



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Tércia de Fátima Eufrásio Bessa		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de luly Eufrásio Bessa.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07210006-0	<b>PARECER:</b> 0628/2007	<b>APROVADO:</b> 25.09.2007

## I – RELATÓRIO

Tércia Fátima Eufrásio Bessa requer deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07210006-0, a regularização da vida escolar de luly Eufrásio Bessa.

A regularização da vida escolar da referida aluna é solicitada por faltarem no histórico escolar as notas referentes à 2ª série do curso de ensino médio do Colégio Agapito dos Santos, extinto. A Célula de Gestão Escolar da Secretaria de Educação informa que, após pesquisa feita no acervo da Inspeção Escolar da Secretaria da Educação, nada consta sobre as notas da 2ª série do ensino médio da aluna, apenas as da 1ª e 3ª, respectivamente, nos anos 2001 e 2003.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER DO RELATOR

Pelas notas obtidas nas disciplinas da 1ª e 3ª séries do ensino médio e pela presença total nas mesmas, sem nenhuma reprovação, sendo a menor nota em todo o currículo 06, na 1ª série e obtida 0,7 em todas as disciplinas da 2ª série, conclui-se que luly foi uma boa aluna, que não teria deixado de cursar a 2ª série. Além disso há no histórico escolar uma lacuna no lugar dessa série, sendo a anterior cursada no Colégio Agapito dos Santos, em 2001 e a posterior, nesse mesmo Colégio, em 2003.

Como não se tem informação do órgão competente da Secretaria de Educação, e a aluna não poderá ser prejudicada, nem suprir o que consta faltar, sem certeza, em face de seu aproveitamento nas outras séries, o Relator é do Parecer que a 2ª do ensino médio seja considerada “suprida”, constando no seu histórico escolar, no local da 2ª série a expressão “suprida”.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Cont. Par nº 0628/2007



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE